ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6587

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/09/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 232/2008. Dispõe sobre a desafetação de área de uso institucional medindo 450,00 m², localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida, transfere-a ao patrimônio disponível do município e autoriza o Poder Executivo a fazer permuta por área medindo 672,55 m², de propriedade de José Romário de Oliveira, localizada no bairro Santos Reis.

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
CL: 12.4
Ordem: 15
nº fls: 16

126/2008

18.11.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 232 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Dispõe sobre a Desafetação de Área de Uso Institucional, Transfere-a ao Patrimônio Disponível do Município e Autoriza o Poder Executivo Municipal Fazer Permuta".

MOVIMENTO

1 - **Entrada em – 30/09/2008**
Comissão Legislação e Justiça
2 -
3 - ~~APROVADO COM EMENDA POR~~
4 - ~~15 DIAS EM 11.11.2008.~~
5 - VISTAS POR 3 DIAS EM
6 - 11.11.2008
7 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
8 - CIA EM 18-11-2008.
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 232 2.008.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER PERMUTA.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Montes Claros/MG, de propriedade deste Município, assim descrita:

"Partindo do alinhamento da Rua "B" com a Rua Marcílio Martins Rêgo, seque pela Rua Marcílio Martins Rêgo a uma distância de 107,00 m, ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete a direita e seque limitando com Ass. Dos Aposentados numa distância de 30,00 m; deste, deflete a esquerda e segue numa distância de 15,00 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com lote 12 numa distância de 30,00 m; deste deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Marcílio Martins Rêgo numa distância de 15,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), descrita no artigo anterior, pelo terreno de propriedade do Sr. José Romário de Oliveira, com área total de 672,55 m² (seiscentos e setenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Pedro Mendonça, Bairro Santos Reis, nesta Cidade de Montes Claros/MG, assim descrita:

"Partindo do Cruzamento da Av. Pedro Mendonça com a Rua Prof. Monteiro Fonseca, segue pelo alinhamento da Rua Prof. Monteiro Fonseca, na distância de 8,00 m², pelos fundos, com o terreno que é ou foi de Geraldo Freitas Mendonça, na distância de 24,00 metros, pelo lado direito nas extensões de 27,00 metros e 16,00 metros pelo lado equerdo com o imóvel que é ou foi de Marcionílio Gonçaves da Silva na extensão de 53,00 metros, perfazendo uma área de 672,55 m²."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 23 de setembro de 2.008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE SETEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

MONTES CLAROS

Montes Claros, 23 de setembro de 2008.

Ofício nº: PJ/ 078 /2008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende "desafetar área de terreno de sua característica de uso institucional, transferir para o patrimônio disponível do Município e autorizar a permuta".

A área de terreno medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, será permutada pelo terreno de propriedade do Sr. José Romário de Oliveira, com área total de 672,55 m² (seiscentos e setenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Pedro Mendonça, Bairro Santos Reis, nesta cidade de Montes Claros/MG.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SUB UMBRA ALARUM TUARUM
MINAS GERAIS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

INTERESSADO:

José Romário de Oliveira

ASSUNTO:

Abertura de Rua no Bairro Santos Reis

Permuta de terreno

OBSERVAÇÃO:

3216-0744.

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação Estrategica

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de Terra situado a Av. Pedro Mendonça no Bairro Santos Reis em Montes Claros - MG

ÁREA TOTAL : 672,55m2

PROPRIETÁRIO : José Romário de Oliveira

FINALIDADE : Abertura de logradouro Publico

DESCRIÇÃO

Partindo do Cruzamento da Av. Pedro Mendonça com Rua Prof. Monteiro Fonseca, segue pelo alinhamento Rua Prof. Monteiro Fonseca, na distancia de 8,00metros, pelos fundos, com o terreno que e ou foi de Geraldo Freitas Mendoça, na distancia de 24,00metros, pelo lado direito nas extenções de 27,00metros e 16,00metros pelo lado esquerdo com o imovel que e ou foi de Marcionilio Gonçaves da Silva na extenção de 53,00metros, perfazendo uma área de 672,55m2.

Antônio Marcos Pereira
Técnico Agrimensor
CREA-MG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 21 de Agosto de 2008

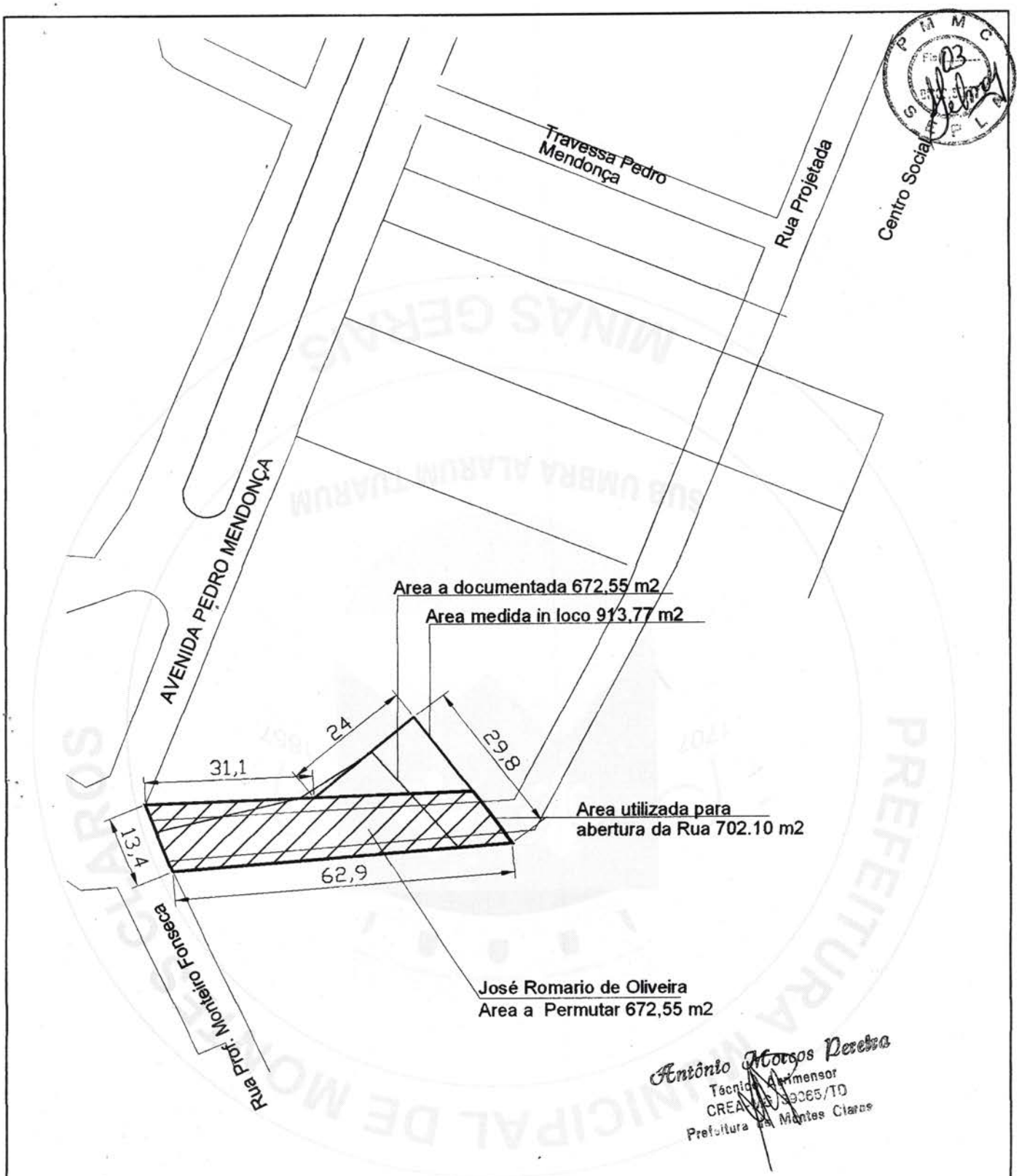

Montes Claros PREFEITURA MUNICIPAL	PREFEITO **ATHOS AVELINO PEREIRA**	DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS Eng.° Melquiades Ferreira Oliveira		
		LEVANTAMENTO MVA ENGENHARIA Seção Topografia–Antônio M. Pereira		
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO–SEPLA SECRETÁRIO ANTÔNIO DIMAS CARDOSO	CONTÉM. José Romario de Oliveira A=672,55 m2		
		DESENHO	ESCALA Sem	DATA Ago/2008

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DATA: 04/09/2008

PROJETO: ABERTURA DA RUA BAIRRO - SANTOS REIS

DADOS DO IMOVEL

REGISTRO N.º/CART. REG. IMOV: | Doc.:

INTERESSADO:	**JOSÉ ROMÁRIO DE OLIVEIRA**
ENDEREÇO:	**RUA PROFESSOR MONTEIRO FONSECA . BAIRRO: SANTOS REIS**

METODOLOGIA ADOTADA

METODOLOGIA	-Métodos e procedimentos preconizados pela NBR-5676 Dda ABNT – referente a avaliação de imóveis urbanos.	
METODOS:	-Terreno: Métodos comparativos de Dados de Mercado. -Benfeitorias: Métodos Comparativos de Custos da Reprodução.	NIVEL DE RIGOR: De acordo com a NBR-5676 – Nível: Normal

CÁLCULO DE VALORES

1- TERRENO

ÁREAS (m2)	TOTAL		Preço Unit. Adotado:	R$ 19,00	/m2
	A DESAPROPRIAR	672,55	1.1 – Valor Total do Terreno:	R$ 12.778,45	
	REMANECENTE		OBS:		

2 – EDIFICAÇÕES BENFEITORIAS E PLANTAÇOES:

2.1 – EDIFICAÇÕES			
2.1.1 – Custo Unitario: (R$%/m2)			
2.1.2 – Área da Construção: (m2)			
2.1.3 – Fator de Depreciação: FD			
2.1.4 – Fator de Equivalencia FE			
SUBTOTAL = 2.1x2.1.2x2.1.3x2.1.4: (R$):			

2.2 – OUTRAS BENFEITORIAS

ORD.	DESCRIÇÃO	FD	QUANTIDADE	VALOR R$/m	TOTAL (R$)
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
2.2.4					
2.2.5					
2.2.6					
2.2.7					
	SUBTOTAL				

2.3- PLANTAÇÕES:

ORD.	ESPÉCIE	PÉ/MOITA	QUANTIDADE	VALOR (R$/Unid.)	TOTAL (R$)
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
2.2.4					
2.2.5					
2.2.6					
	SUBTOTAL				

RESUMO DOS VALORES

1.1 – TERRENO	**R$ 12.778,45**	OBSERVAÇÕES
2.1 – Edificações		
2.2 –Benfeitorias		
2.3 – PLANTAÇÕES		
VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO	**R$ 12.778,45**	

AVALIADOR: Márcio Augusto M. Lafetá | CREA: 11.917/D | ASSINATURA:

'MEMORIAL DESCRITIVO'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO URBANO - GEOPROCESSAMENTO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 450,00m2

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permuta.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua "B" com a Rua Marcílio Martins Rêgo, segue pela Rua Marcílio Martins Rego a uma distância de 107,00m., ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete a direita e segue limitando com Ass. dos Aposentados numa distância de 30,00m; deste, deflete a esquerda e segue numa distância de 15,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com lote12 numa distância de 30,00m; deste deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Marcílio Martins do Rego numa distância de 15,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

Montes Claros,19 de agosto de 2008.

Gustavo [illegible] Lima
Mat. [illegible] 10.535/TD

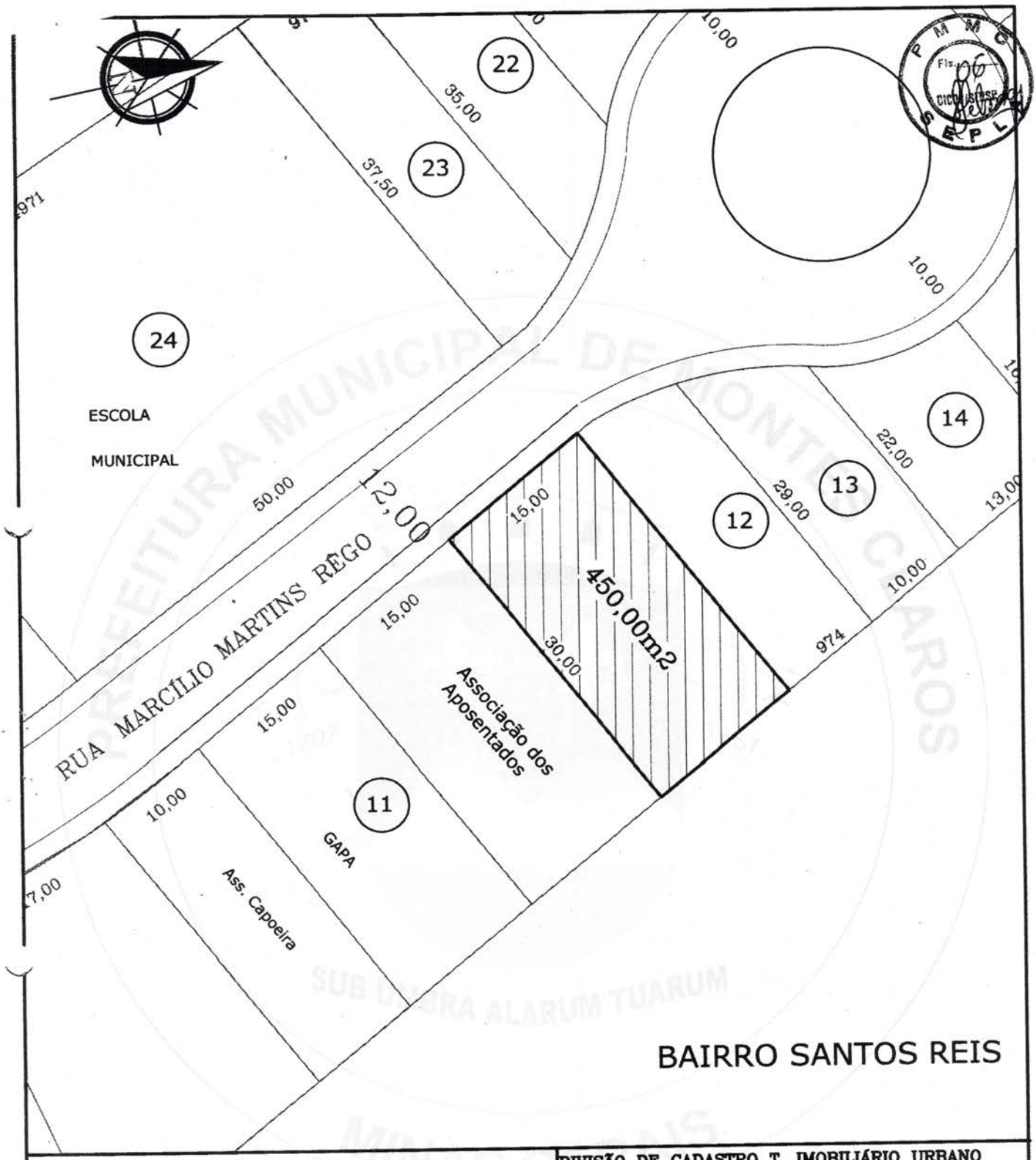

PREF DE MONTES CLAROS **PREFEITO** **ATHOS AVELINO**	**DIVISÃO DE CADASTRO T. IMOBILIÁRIO URBANO** Gustavo T.A. Pires GREA MG 10535/TD
SEC. DE PLAN. E COORD–SEPLAN **SEC. DIMAS CARDOSO**	**CONTÉM.** ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA MONTES CLAROS – MG **ÁREA 450,00 m2**
DESENHO	**ESCALA** 1/50 — **DATA** AGOSTO/2008

Pág 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DADOS DO IMÓVEL

METODOLOGIA ADOTADA	
METODOLOGIA	-Métodos e procedimentos preconizados pela NBR-5676 Dda ABNT – referente a avaliação de imoveis urbanos.
	-Terreno: Métodos comparativos de Dados de Mercado.
NIVEL DE RIGOR:	De acordo com a NBR-5676 – Nivel: Normal

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

BAIRRO:	Loteamento Nossa Senhora Aparecida	
QUADRA:		
ÁREA TOTAL m²: 450,00		
ÁREA A SER AVALIADA m²:	450,00	
ÁREA REMANECENTE m²:	-	
VALOR m² R$:	R$ 28,00	
VALOR TOTAL m² R$:	R$ 12.600,00	

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado é situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida,
Área urbanizada.
Loteamento aprovado.

Avaliador : Márcio Augusto Machado Lafetá CREA: 11.917/D

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

TABELIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-002
Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804

PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO Montes Claros MG CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Livro 428 – Fls. 128

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ(EM) JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA e sua esposa, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM todos quantos virem esta pública escritura de COMPRA E VENDA que, ao(s) 2 (dois) dia(s) do mês de setembro do ano de 2008 (dois mil e oito) nesta Cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, no Primeiro Ofício de Notas na Rua Camilo Prates, nº 355 - Centro, perante mim Tabelião Titular, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I) DAS PARTES: OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA**, empresário e produtor rural, CI/RG nº M-946.653 SSP/MG, CPF nº 268.248.766-15 e sua esposa **MARIA DE LOURDES GONÇALVES OLIVEIRA**, funcionária pública estadual, CI/RG nº 1.207.780 SSP/MG, CPF nº 270.826.956-91, ambos brasileios, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Coronel Luiz Maia, nº 948, bairro Cintra. **OUTORGADO(A-S) COMPRADOR(ES): JOSÉ ROMARIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, fazendeiro, CI/RG nº M-4.705.154 SSP/MG, CPF nº 034.026.306-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benjamim dos Anjos, nº 491, bairro Melo. *Reconheço os presentes como os próprios de quem trato, cujas identidades e capacidade jurídica me reporto e dou fé.* **II) DO OBJETO**: Então, pelo(a-s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES-AS), presente(s) na forma sobredita, me foi dito que é(são) senhor(es-as) e legítimo(a-s) possuidor(es-as) do(s) seguinte(s) imóvel(is): "**UM TERRENO COM ÁREA DE 672,55M2 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA PROFESSOR MONTEIRO FONSECA, ANTIGA ESTRADA VELHA DO MATADOURO, NO BAIRRO SANTOS REIS, NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS-MG, com as seguintes confrontações: pela frente, com a referida Rua Professor Monteiro Fonseca, na distância de 8,00 metros; pelos fundos, com o terreno que é ou foi de Geraldo de Freitas Mendonça, na distância de 24,00 metros; pelo lado direito, com o córrego, nas extensões de 27,00 metros e 16,00 metros; e, pelo lado esquerdo, com o imóvel que é ou foi de Marcionilio Gonçalves da Silva, na extensão de 53,00 metros**"; havido conforme registro nº 01, matricula nº 20.855, folhas 205, do livro nº 2.1.AN, do Cartório do 2º Oficio do Registro de Imóveis desta cidade, feito em 23/03/1990. **III) DA DISPONIBILIDADE**: Que o(s) imóvel(eis) ora transmitido, supra descrito(s) e delimitado(s), está(ão) livre(s) de ônus reais, fiscais e extrajudiciais. **IV) DO PREÇO**: Possuindo o(a-s) vendedor(es-as) o(s) presente(s) imóvel(is), resolveu(ram) vendê-lo(s) como de fato tem-no(s) vendido(s), de hoje e para sempre, ao(aos-às) comprador(a-es-as), pelo preço e quantia certa de **R$ 16.611,99 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos)**, importância esta que o(a-s) vendedor(es-as) declara(m) haver recebido do(a-s) comprador(a-es-as) nesta data, pelo que ao(s-às) mesmo(os-as) dá(dão) plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se em qualquer tempo fazer(em) esta venda boa, firme, valiosa e a defender(em) dito(s-as) comprador(a-es-as) quando chamado(a-s) à autoria, respondendo pela evicção de direito. **V) DA TRANSMISSÃO**: Que transmite(m) ao(s-às) comprador(a-es-as) por este ato e *na melhor forma de direito, todo direito, domínio, ação e posse que tem sobre o imóvel objeto* deste instrumento, podendo o(s-as) mesmo(s-as) desde já empossar-se da coisa ora vendida. **VI) DO FISCO**: O(s) imóvel(is) ora vendido(s) nada deve(m) ao fisco municipal no corrente exercício, conforme quitações apresentadas. **6.1) ITBI**: O(A-s) comprador(a-es-as) apresentou(aram)-me a guia *autenticada pelo Sicoob, em 01/09/2008, sob nº 31440001090808501 49, através da qual foi recolhida* a importância de R$ 415,30 em pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devido sobre o valor fiscal de R$ 16.611,99 avaliado pela Prefeitura de Montes Claros-MG. **6.2) CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS**: Apresentada a Certidão Negativa de ônus reais sobre o imóvel, *exigidas pela Lei federal nº 7.433/85, regulamentada pelo decreto nº 93.240 de 09/09/86.* **6.3) CERTIDÃO DE FEITOS ESTADUAIS**: Apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados na Justiça Estadual (civil e criminal), em nome do(a-s) vendedor(es-as), conforme Provimento nº 35, de 28/12/1998, com a redação dada pelos Provimentos nº 130/2004 e nº 151/CGJ/2006, por determinação do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Francisco Bueno, cujo teor o(s-as) comprador(a-es-as) declara(m) ter pleno conhecimento. **VII) DECLARAÇÕES DAS PARTES**: Pelo(a-s) vendedor(a-es-as), foi declarado que requer(em)/autoriza(m) ao oficial do registro de imóveis competente a proceder às retificações, aditamentos, averbações e anotações que se

Prefeitura de Montes Claros / Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Tributos
Em 04/09/08
Selma Abadia 9951-1/1
Assinatura e Matrícula

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

TABELIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-002

Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804

fizerem necessários, inclusive para correção/inclusão de dados do(a-s) mesmo(a-s) na referida matrícula, assim como outras informações que não alterem o presente negócio. Pelas partes foi declarado que, reciprocamente autorizam uns aos outros (comprador(es) e vendedor(es)), a promover retificações, ratificações e/ou aditamentos para correção/inclusão de dados que não alterem o presente negócio. Pelo(a-s) comprador(a-es-as), foi declarado que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos. **VIII) EMITIDA A DOI** (Declaração de Operações Imobiliárias), na forma da Instrução Normativa SRF nº 473 de 23/11/2004. Assim convencionado(s-a) me pediu(ram) que lavrasse esta em minhas notas o que fiz e li à(s) parte(s) que reciprocamente aceitou(aram), outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. Eu, Sidney Souza Silva a mandei digitar, a subscrevo e assino em público e raso. (aa) JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES GONÇALVES OLIVEIRA, JOSÉ ROMARIO DE OLIVEIRA; Sidney Souza Silva. Trasladada em seguida.

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

_____

Escrevente, Sidney Souza Silva

PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO
Montes Claros
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BUM 59503

EMOLUMENTOS	R$ 265,04
TAXA FISCALIZAÇÃO JUDICIARIA	R$ 108,26
FCR	R$ 15,90
TOTAL	R$ 389,20

APRESENTAÇÃO
Nº 87.786 De protocolo nº 1-D
Pág. 192 Apresentado para registro em 02 de 09 de 08
2º Oficial do Registro de Imóveis de Montes Claros

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG
Oficial LÉA MARIA SANTANA BORGES
Registrado no livro 2.1-AN fls 205
Sob o nº 02 ref à Matrícula nº 20.855
OBS x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Montes Claros, 02 de setembro de 2008
A Oficial

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BVE 47211
Montes Claros - M. Gerais

Prefeitura de Montes Claros/Sepla
Divisão de Coordenação Seção Regulação de Serviços Públicos Municipais
A presente cópia confere com o original
Em 04/09/08
Selma Machado - 9951/1
Assinatura e Matrícula

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 232/2008 QUE "Dispõe sobre a desafetação de área de uso institucional, transfere-a ao patrimônio disponível do município o Poder Executivo Municipal fazer permuta" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de outubro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 232/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre Desafetação de Área de Uso Institucional, Transfere-a ao Patrimônio Disponível do Município e Autoriza o Poder Executivo Municipal Fazer Permuta."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar uma área de terreno medindo 450,00 m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), localizada na Rua no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade para em seguida proceder permuta pelo terreno de propriedade do Sr. José Romário de Oliveira, com área total de 672,55 m2 (seiscentos e setenta e dois metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Pedro Mendonça, Bairro Santos Reis.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de 10 de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____